



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/2022, de autoria do Nobre Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, que "Dispõe sobre Alteração do Art. 1º da Resolução nº 008/2013, que Estipula o Valor do Auxílio-Alimentação Concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES."

A proposição foi protocolada no dia 27/05/2022, lida na 15ª Sessão Ordinária realizada em 01/06/2022, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Nobre Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, "Dispor sobre Alteração do Art. 1º da Resolução nº 008/2013, que Estipula o Valor do Auxílio-Alimentação Concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES"

A proposição pretende autorização Legislativa para que a Câmara Municipal de Fundão possa dispor sobre a alteração do Art. 1º da Resolução nº 008/2013, que estipula o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES, o Nobre Presidente da Câmara Municipal de Fundão, alega em suas razões que:

"O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dos Senhores, tem como objetivo reajustar o Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos desta Casa de Leis, considerando a necessidade de adequar os ganhos desses servidores a atual realidade inflacionária gerada pela Pandemia, bem como busca valorizar o funcionalismo público.

É cediço que o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, deixou ao desamparo os servidores públicos que enfrentam a dificuldade no pagamento de suas contas e alimentação diária.

Dessa forma, visando a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação, a Administração da Câmara Municipal encaminha o presente Projeto de Lei reajustando o valor





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

do Auxílio-Alimentação para R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), considerando que o último reajuste efetuado nessas verbas indenizatórias ocorreu em 2019.

O impacto desse aumento já está previsto no orçamento do presente ano, no montante de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo incrementar a alimentação dos Servidores da Câmara Municipal e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a consequente e célere aprovação do mesmo.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, respeita as normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, bem como do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa:

REGIMENTO INTERNO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;**
- VII - requerimento;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfundao@ig.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX - que contenham expressões ofensivas;
- X - manifestamente inconstitucionais;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfundao@leg.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal de Fundão-ES, possa sancionar a Resolução que dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Resolução nº 008/2013, que estipula o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES, com o que concorda o relator.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei o mesmo tem por objeto dispor sobre, o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal conforme já justificado pelo Poder Executivo Municipal entre outras, a necessidade de adequar os ganhos desses servidores a atual realidade inflacionária gerada pela Pandemia, bem como busca valorizar o funcionalismo público

O último reajuste do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Fundão foi no ano de 2019.

Se aprovado o presente Projeto de Lei a redação do Art. 1º da Resolução 0008/2013, passará a vigorar com seguinte redação:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º Fica estipulado em **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)** o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal.
(destaque meu)

Se o reajuste de R\$170,00 (cento e setenta reais) for aprovado, seu valor passará para R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) sendo essa a medida da mais lúdima justiça, face as dificuldades financeiras enfrentadas pela população do município e de todo o país, podendo melhor subsidiar sua alimentação e assim proporcionar aos servidores uma alimentação adequada, garantindo conseqüentemente, melhor produtividade.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 031/2022

A Comissão de Justiça e Redação é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao Mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 002/2022, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, que "Dispõe sobre Alteração do Art. 1º da Resolução nº 008/2013, que Estipula o Valor do Auxílio-Alimentação Concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de junho de 2022.



PRESIDENTE
Romenique Borges Simões



SECRETÁRIO
Vilcimar Correa

(Ausente) _____ **MEMBRO**
Félix Tech Francisco



RELATOR
Vilcimar Correa

